

O PROTOCOLO DE OLÍVOS E O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL. *Rafael P. Ribeiro, Cláudia L. Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito – UFRGS).

Conscientes da importância de um sistema de soluções de controvérsias eficaz e adequado para as particularidades do MERCOSUL, os Estados membros adotaram a proposta de reformular integralmente o sistema de soluções de controvérsias previsto no Protocolo de Brasília de 1991. O resultado foi o Protocolo de Olivos. Apesar de ser uma inovação ao sistema anterior, o novo protocolo mantém algumas características básicas já adotadas, porém existe uma grande novidade no que se refere à criação de um Tribunal Permanente de Revisão, composto por cinco árbitros, aos quais caberá recurso. Outras inovações do Protocolo de Olivos destinam-se fundamentalmente a esclarecer questões processuais levantadas nos últimos litígios. Assim, permite-se expressamente que o Estado demandante escolha o foro internacional para decidir o litígio, se puder ser submetido a mais de um, como na OMC. Isto evitará duplicidade de decisões, como ocorreu nas controvérsias sobre têxteis e sobre frangos, envolvendo Brasil e Argentina. Da mesma forma, o Protocolo de Olivos assevera a obrigação, para o Estado perdedor de disputa, em cumprir o laudo arbitral, mesmo que venha a sofrer medidas compensatórias como forma de sanção. Até Olivos, durante 11 anos, apenas 8 casos foram julgados pelo Tribunal Arbitral *Ad Hoc* previsto no Sistema de Soluções de Controvérsias do bloco. Espera-se, agora, um número maior de casos apresentados e resolvidos efetivamente por arbitragem. O Protocolo de Olivos institui um mais eficaz instrumento para o aprofundamento do MERCOSUL. Se, por um lado, frustra a expectativa dos que esperavam o acesso de pessoas ao sistema ou um sistema permanente de justiça para o MERCOSUL, por outro conseguiu estabelecer regras processuais mais claras, além de estabelecer um duplo estágio de instância jurídica.